

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1992, exarada a fl. 10 do livro n.º 454-C do Cartório Notarial do Cartaxo, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação J. Lopes & Lopes — Mobiliário Metálico, L.ª, e vai ter a sua sede na Quinta da Pedreira, 18, em Alvejar, lugar da Arroja, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral pode a sociedade criar ou encerrar sucursais, filiais e transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste na fabricação e reparação de mobiliário metálico e seus acessórios, para habitações, escritórios, restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas, serralharia civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 500 000\$, uma de cada um dos sócios José Manuel Barreira, Daniel Augusto Lopes e João Cardoso Lopes.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém a estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade e dos demais sócios, que terão o direito de transmissão, cabendo esse direito à sociedade em primeiro lugar, e aos restantes sócios em seguida, se aquela o não desejar exercer.

5.º

A gerência da sociedade compete aos sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta dos três gerentes.

6.º

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares até ao limite de 5 000 000\$, e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma careça, nos termos e condições que vierem a ser aprovados por unanimidade em assembleia geral.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 1998. — A Ajudante, *Aldina Vitorino*.

3000129110

J. P. DUARTE — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª

Anúncio n.º 7962-ARA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 654; identificação de pessoa colectiva n.º 503065161; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/930910.

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, a fl. 100 do livro n.º 11-A do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma J. P. Duarte — Comércio de Vestuário, L.ª, com sede na Praceta de Elvira dos Santos Paisana, Centro Comercial Mirasol, loja 26, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

§ único. A sociedade pode criar ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional, podendo a sede, por simples deliberação da gerência social, ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de tecidos, malhas, obras de têxteis, artigos de vestuário, adornos pessoais; fabricação de vestuário.

3.º

O capital social, é de 1 000 000\$, dividido em três quotas, uma de 500 000\$, da sócia Herminia da Conceição, uma de 250 000\$, do sócio Paulo Jorge da Conceição Duarte, e uma de 250 000\$, do sócio João Pedro da Conceição Duarte.

§ único. De cada quota acham-se realizados apenas 50 % já depositados na Companhia do Crédito Predial Português, S. A., devendo os restantes 50 % dar entrada na caixa social, no prazo de 24 meses a contar de hoje.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Paulo Jorge da Conceição Duarte, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, desde que não seja efectuada entre sócios, carece sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- c) Por interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Por incumprimento do contrato social por parte do seu titular;
- e) Com o consentimento do sócio;
- f) Morte de sócio quando lhe não sucedam herdeiros legitimários.

2 — A quota amortizada poderá permanecer no balanço da sociedade como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

3 — O valor da contrapartida será o que, para a quota a amortizar, resultar do último balanço social aprovado, se o outro não resultar imperativamente da lei.

4 — O pagamento da contrapartida da amortização que recaia sobre as quotas nos casos referidos no n.º 1, poderá ser fraccionado em duas prestações semestrais, iguais, com vencimento a contar da correspondente deliberação, e deverá ser depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

8 de Agosto de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000127496

K-TEL INTERNACIONAL ESPANHA — SUCURSAL EM PORTUGAL

Anúncio n.º 7962-ARB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5452/950324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/950324.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta da criação têm o seguinte teor:

1.º Em virtude dos poderes em que está investido, atribui poderes ao Dr. Miguel F. Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido no dia 6 de Fevereiro de 1955, com domicílio na Rua de Castilho, 32, 1200 Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4591245, para:

A) A criação de uma sucursal da sociedade na cidade de Lisboa (Portugal), para o desenvolvimento da actividade da sociedade nesta área geográfica. A referida sucursal denominar-se-á K-TEL International España, Sucursal em Portugal. A sede da sucursal localizar-se-á na Rua de Castilho, 32, 1200 Lisboa. A sucursal, no âmbito